

Relações De Gênero e Desigualdade Em Um Programa Social Para Infância E Juventude Pobre (Florianópolis Brasil Década De 1930)

▶ Recibido:
05 / 02 / 2007

▶ Aceptado:
31 / 05 / 2007

RESUMEN

En este artículo analizamos un programa social de "colocación familiar" puesto en ejecución en la ciudad de Florianópolis, Brasil, en la década de 1930. El Poder Judicial destinaba a los muchachos y a las muchachas pobres, en la condición de hijos e hijas, a las familias de la clase media y de la elite. Estas familias recibieron a infantes tratando conseguir mano de obra para la realización de los trabajos de la casa y de las actividades comerciales. Las acciones de los guardianes expresaban las representaciones sociales del femenino y masculino vigentes en las normas burguesas, divulgadas con gran énfasis por el gobierno Vargas para los "trabajadores del Brasil". La población pobre masculina, a veces, tenía acceso a la escuela y oportunidades de ascensión social, mientras las muchachas estaban impedidas de estudiar, reproduciendo su condición de clase.

PALABRAS CLAVE:

Familia - grupos populares urbanos - relaciones de género - políticas sociales para la niñez y juventud - justicia de menores

▶ **Fávero Arend**
Silvia Maria

Doctora en Historia.
Universidade Federal
do Rio Grande do Sul
(UFRGS),
silvia@newsite.com.br

UNEQUAL GENDER RELATIONSHIPS
IN THE SOCIAL PROGRAM FOR CHILDREN
AND UNDERPRIVILEGED YOUTH.
(FLORIANOPOLIS, BRASIL IN THE 1930'S

**ABSTRACT**

In this article we analyze the social program "colocación familiar" deployed in the city of Florianópolis, Brazil in the decade of the 1930's. The court for minors transferred poor boys and girls, with the status of foster children, to middle-class and elite families. These families received infants to obtain manual labor for the execution of domestic work and commercial activities. The actions of the guardians were supported by social representatives of both genders according to bourgeois norms, and this was disclosed with great emphasis by the Vargas government in the interest of the "workers of Brazil". The masculine poor population, at times, had access to education and so had opportunities for social ascent, while the girls were not given a chance to study, and so a lower social status became a norm for many women.

KEY WORDS:

Family - urban popular groups - gender relations - social policies for childhood and youth - court for minors



Nas primeiras décadas do século XX, os debates na imprensa brasileira sobre os destinos da infância e juventude percebida como abandonada e delinqüente foram intensos. Segundo esses discursos formulados pelas elites, sob a ótica dos ideários do Progresso e da Civilização, era preciso “salvar” as crianças e os jovens pobres do Brasil do ócio e do vício. Após o Primeiro Congresso Pan-americano da Criança, ocorrido em Buenos Aires, em 1916, um conjunto de ações passou a ser efetuado no país no sentido de instituir uma legislação específica para os menores e um aparato burocrático estatal relativo à assistência. Essas ações de médicos, como Moncorvo Filho, e de juristas e advogados, como Mello Mattos e Evaristo de Moraes, eram orientadas, em grande parte, pelo ideário positivista e eugênico difundido nos Congressos Pan-americanos da Criança, patrocinados pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que aconteciam a cada quatro anos em cidades do continente.¹

Através do Decreto nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927, o Presidente da República Arthur Bernardes consolidou “as leis de proteção e assistência aos menores”, as quais passaram a constituir o primeiro Código de Menores do Brasil e também da América Latina. O Artigo 1º. Identifica a população alvo da referida legislação, ou seja, pessoas com menos de 18 anos, de ambos os sexos, consideradas abandonadas ou delinqüentes². O Código de Menores de 1927 substituiu as leis relativas à infância aprovadas nos anos anteriores, bem como o Código Penal de 1890, utilizado nos casos em que os infantes cometiam infrações³. No Brasil três doutrinas orientaram o ordenamento jurídico menorista: a do direito penal do menor, a da situação irregular e da proteção integral. O Código de Menores de 1927 foi elaborado sob uma ótica que, posteriormente, seria chamada de doutrina da situação irregular, pelos operadores do Direito. Rinaldo Segundo esclarece quais são os princípios norteadores desse ideário comparando-o com os existentes nas outras duas doutrinas.

Por sua vez, a doutrina da situação irregular se coloca como intermediária entre as doutrinas da proteção integral e do direito penal do menor. Por um lado, não garante direitos universais ao menor, o que significaria tornar os menores sujeitos de direitos, diferenciando-se assim da doutrina da proteção integral. Por outro lado, a doutrina da situação irregular se diferencia da doutrina penal do menor, pois, não se “preocupa” com o menor apenas quando esse é delinqüente, isto é, quando comete um ato tipificado como crime. Daí viria o caráter intermediário da doutrina da situação irregular. Segundo os seus defensores, não apenas em casos de delinqüência, mas também, em casos que poderiam levar a delinqüência, tal como, a carência financeira, moral e jurídica do menor encontrariam amparo na ordem jurídica⁴.

1.

A infância e a juventude pobre como questão social no Brasil.

1 SARTOR (2000).

2 O fato do conceito de menor no Brasil, ao longo de grande parte do século XX, ser empregado pelas autoridades judiciárias sobretudo em relação aos filhos e filhas dos pobres já foi amplamente discutido pelos operadores do Direito e pelos pesquisadores das Ciências Humanas. Sobre essa temática ver: LONDOÑO (1988) e PETRY(1988).

3 BRASIL. Decreto n.º 17. 943 A, de 12 de outubro de 1927. NETTO, Alvarenga. (1929) Código de Menores. Doutrina – Legislação e Jurisprudência. Rio de Janeiro, Livraria Editora Leite Ribeiro.

4 SEGUNDO (2003:8)

Em 1923, na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal e urbe mais populosa do país, foi instituído o primeiro Juizado de Menores do Brasil, que tinha à frente o magistrado Mello Mattos. Um ano mais tarde, a instituição é implementada em São Paulo e, logo em seguida, em Porto Alegre e no Recife. Os chamados tribunais de menores “nasceram” no final do século XIX, nas cidades norte-americanas de Boston, com a aplicação do regime de liberdade vigiada (probation) e de Chicago, através da Corte de Menores, com a finalidade de solucionar parte dos problemas relativos à infância pobre e a considerada infratora que assolavam aquela nação no período⁵. As estatísticas divulgadas, na época, sobre essas cortes especiais mostravam que o número de meninos e meninas “recuperados” era muito grande. Essas experiências na área do social, capitaneadas pelos representantes do Poder Judiciário norte-americanas, eram difundidas para os países da América Latina através dos jornais e das discussões que se sucediam nos Congressos Pan-americanos da Criança.

2. **Um Programa Social de Assistência À Infância e Juventude Pobre Na Era Vargas.**

Na década de 1930, os “ecos” desse movimento de caráter internacional e nacional em prol da infância pobre chegavam até Florianópolis, a Capital do Estado de Santa Catarina, localizado no Sul do Brasil. Hercílio João da Silva Medeiros, o primeiro Juiz de Menores da Comarca da capital catarinense, afirmou em um dos seus relatórios que “há muito que se vinha sentindo, na Capital do Estado, a necessidade premente da criação de um Juízo de Menores, que investido das funções que lhe atribue o Código de Menores, regularizasse a situação dos menores que na vadiagem, na mendicância e na libertinagem, que os levava muitas e muitas vezes ao crime, infestavam nossas ruas e praças”⁶. Todavia, enquanto nas outras cidades do país o Juizado de Menores fora criado em função da alegada necessidade de “salvar” os infantes do Brasil, em Florianópolis, esse projeto tornou-se uma realidade em 1935 sob outra bandeira, ou seja, as políticas sociais implementadas pelo governo de Getúlio Dornelles Vargas para os trabalhadores urbanos.

No primeiro governo de Vargas (1930-1945), conforme afirma Maria Celina D’Araújo, processava-se no país a mudança “de uma economia tipicamente rural para uma urbano-industrial, numa perspectiva de desenvolvimento econômico orientada por um Estado de recorte corporativista”⁷. Nesse contexto, os grupos populares urbanos tinham um papel fundamental, pois constituíam a chamada classe trabalhadora, responsável pelo labor na indústria, no comércio e nos serviços. Para

5 LINDENMEYER (1997).

6 Relatório do Juiz Privativo de Menores da Comarca da Capital do estado de Santa Catarina ao Secretario D’ Estado dos Negócios do Interior e Justiça, 1936, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC).

7 D’ARAUJO (2003:215).



os “trabalhadores do Brasil” foram instituídas pelas autoridades federais políticas sociais nas áreas do direito trabalhista, da previdência social, da saúde pública, da assistência social e da economia. Essas políticas sociais de caráter nacional somavam-se a outras levadas a cabo pelas autoridades varguistas em âmbito regional e municipal. Em Florianópolis, sob os auspícios do Governador Nereu Ramos, estavam sendo construído o Departamento de Saúde Pública, a Colônia Santa Teresa e o Preventório para abrigar os portadores de hanseníase e seus parentes, a Colônia Santana para os considerados doentes mentais e o Albergue Noturno. No âmbito da educação, havia um duplo movimento que implicava na instauração de uma pedagogia de caráter nacionalista nas instituições de ensino particulares e estatais, bem como a ampliação do número de professores e de escolas públicas. Para os filhos e as filhas das famílias pobres do município de Florianópolis foram criados, pelos representantes do Poder Judiciário e do Poder Executivo estaduais, três programas sociais: o colocação familiar, o liberdade vigiada e a Escola do Juizado de Menores. Nesse artigo focalizaremos a atenção nas experiências vivenciadas pelos meninos e meninas que ingressaram no programa social colocação familiar, entre 1936 e 1940, sobretudo sob a ótica das relações de gênero⁸.

Em 1936, o Juiz de Menores Hercílio João da Silva Medeiros “objetivando solucionar a questão dos infantes cuja integridade física ou moral corria risco”, implementou o programa social colocação familiar. O referido programa social caracterizava-se pelo seguinte conjunto de procedimentos que ocorriam no âmbito do jurídico e do social. Inicialmente, através da instituição de um processo denominado de Auto de Abandono Administrativo de Menor, ocorria a suspensão ou a destituição do pátrio poder do responsável pela criança ou pelo jovem. Em seguida, o infante era entregue, sob o instituto jurídico da guarda, a uma pessoa considerada idônea que se comprometia a velar pela sua alimentação, vestimenta e educação escolar. As mulheres e os homens que acolhiam em seus lares os chamados “filhos de criação” passavam então a receber mensalmente a soldada, ou seja, uma subvenção paga pelo Estado. Os lares das guardiãs e dos guardiões, de tempos em tempos, eram visitados pelos funcionários do Juizado de Menores (os Comissários de Vigilância) que, em um relatório circunstanciado, informavam “o estado geral do menor, tratamento que lhe é dispensado e qualquer suspeita que induza a dúvidas sobre a idoneidade moral das pessoas a cuja guarda se achem confiados”⁹.

As chamadas políticas sociais para os filhos dos pobres urbanos, nos anos de 1930, no Brasil, caracterizavam-se por sua formulação e

▼

8 Devido aos Autos emitidos pelo Juizado de Menores da Comarca de Florianópolis transcorrerem em segredo de Justiça, os nomes e apelidos dos envolvidos nos processos, com exceção das autoridades judiciárias, são fictícios. Nas citações literais dos documentos, os nomes destacados em itálico também são fictícios. É importante observar que essas pessoas pobres possuíam nome e sobrenome.

9 Relatório do Juiz Privativo de Menores da Comarca da Capital do estado de Santa Catarina ao Secretario D’ Estado dos Negócios do Interior e Justiça, 1936, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESEC).

operacionalização, em grande parte, através de instituições vinculadas ao Estado e por visar à assistência da população pobre em geral e não somente das parcelas que mantinham vínculos de dependência com as elites, como nos períodos anteriores, ou então dos trabalhadores portadores da Carteira de Trabalho¹⁰. Em outras áreas do social o governo Vargas centrava o foco nos trabalhadores atuantes no mercado formal mas, no campo da assistência à infância e à juventude, outras dimensões e personagens destacavam-se, como o pai consanguíneo Gregório que labutava como “biscateiro” ou as mães que trabalhavam como empregadas domésticas. Francisco Pilotti comenta sobre essa especificidade presente nas políticas sociais destinadas aos filhos das famílias pobres no Brasil.

Como assinala Draibe, referindo-se à evolução do Estado de Bem-Estar no Brasil, os programas assistenciais são concebidos originalmente para grupos específicos e por isso são teoricamente residuais, mas terminam dirigindo-se à maioria da população, incluindo setores inseridos no mercado formal mas cujos baixos salários os localizam como “grupos de risco”. Por isto, as políticas sociais tendem a “assistencializar-se” e os programas assistenciais destinados a combater a miséria se encontram sobrecarregados, já que devem enfrentar as carências de um terço ou mais da população¹¹.

Atualmente os operadores do Direito e os teóricos do Serviço Social, tendo em vista o ideário do “Estado de Bem-estar Social”, referem-se à política social levada a cabo pelo Juizado de Menores da Capital de Santa Catarina, na era Vargas, como políticas sociais compensatórias. Diferente das políticas consideradas como meramente assistencialistas, nas compensatórias, através da ação de agentes de instituições, especialmente as estatais, procurar-se-ia equacionar os problemas sociais enfrentados pelos grupos populares urbanos no seu cotidiano, advindos dos salários diminutos, da ausência de habitação, do baixo grau de escolarização, da falta de emprego, etc. Nessa perspectiva, as discussões relativas ao “mundo da cultura” são silenciadas.

Por outro lado, para a História Social da Família, cujo “olhar” é norteado, em grande parte, pela Cultura, essas políticas sociais visavam sobretudo a gestão da população, que implica a introdução da norma familiar burguesa como o “caminho” que conduziria à ascensão social. Este arranjo, gestado a partir do século XVIII, na sociedade ocidental, caracteriza-se pelo seguinte conjunto de práticas e valores: pela composição pai, mãe e filhos; pela presença de representações sociais que conformam o chamado do amor romântico entre os cônjuges, bem como o amor materno e paterno em relação aos filhos; a criança

10 COHN (2004).

11 PILOTTI (1995:29).

e o jovem passariam a ser considerados como seres em formação que necessitam de cuidados materiais e afetivos; a sexualidade do casal deveria ser pautada pela prática da monogamia e pelo heteroerotismo; à mulher caberia a administração do mundo do doméstico enquanto que o homem se tornaria o provedor, atuando no âmbito do público; as relações de parentesco entre os membros da família seriam construídas a partir de dois eixos, isto é, a consangüinidade e a afetividade.

Todavia o que é consensual na interpretação dos operadores do Direito, teóricos do Serviço Social e historiadores sociais da família é o fato das políticas sociais vigentes desde a era Vargas no Brasil serem operacionalizadas através da chamada intervenção social nas famílias pobres. As considerações levantadas por Jacques Donzelot sobre a polêmica da intervenção social resumem o impasse que não se resolve entre a abordagem das Ciências Humanas e a do conjunto de profissionais que atuam no dia-a-dia na área social.

Como continuar a pretender que a prevenção nada tem a ver com o exercício de um poder repressivo, quando ela é mandatada judicialmente para penetrar no santuário da familiar, podendo mobilizar, se necessário a força policial? Mas também como denunciar a inflação dos procedimentos de controle e prevenção sem, com isso, legitimar um outro arbítrio, às vezes infinitamente mais perigoso, o da família que, no interior de seus muros, pode maltratar seus filhos e prejudicar gravemente seu futuro?¹²

Segundo o Recenseamento Geral de 1940, a população do município de Florianópolis no período era constituída de 46.771 habitantes¹³. Entre 1936 e 1940, 280 infantes foram declarados abandonados pelo magistrado Hercílio João da Silva Medeiros. Grande parte dos Autos de Abandono Administrativo de Menores tinha como protagonistas os filhos e filhas das famílias que migravam do interior do Estado de Santa Catarina para a Capital. As condições de extrema pobreza dos progenitores, a morte do pai ou da mãe consangüínea do menor ou o seu “desaparecimento” constituíam os principais argumentos apresentados pelas autoridades judiciárias para o ingresso dos meninos e das meninas desse grupo social no programa social colocação familiar. Vale ressaltar que em alguns desses casos os responsáveis pelo menor solicitavam para as autoridades judiciárias que este fosse enviado para a casa de um guardião ou guardiã. Entre estes destacam-se os relativos aos infantes considerados indisciplinados por seus responsáveis e o das empregadas domésticas que residiam nas casas de seus patrões.

Meninos e meninas pobres que freqüentemente andavam sozinhos pelas servidões, ruas e praças da cidade pedindo esmolas ou então

12 DOZELOT (1986:93).

13 IBGE. Censo demográfico, população e habitação; censos agrícola, industrial, comercial e dos serviços; Recenseamento Geral do Brasil, 1o de setembro de 1940, Rio de Janeiro. 1951. (Série regional, 19, Santa Catarina), p. 98.

brincando, a partir de 1936, passaram a ser encaminhados pelos Comissários de Vigilância para o Palácio da Justiça. O magistrado “exigia” que os responsáveis pelas crianças e jovens comparecessem à instituição e os alertava que a reincidência dessas práticas acarretaria a suspensão do pátrio poder. Um pequeno número de infantes voltava a percorrer os logradouros da cidade. Os “trocados” auferidos com as esmolas engrossavam o orçamento daquelas famílias. Estes casos que, segundo as autoridades judiciárias, visavam combater à vadiagem e à mendicância, bem como os relativos aos atos infracionais de outra natureza (roubo, agressões físicas, etc) cometidos por jovens do sexo masculino deram origem a uma pequena parte dos Autos de Abandono Administrativo de Menor.

É de fundamental importância ressaltar essas diferenças no tocante à motivação que provocou a abertura dos autos de abandono, como também sobre o grupo social que ingressou na assistência implementada pelo Poder Judiciário, no período, para evitar que análises generalizantes ou anacrônicas sejam realizadas na atualidade. Houve situações em que a moderna assistência preconizada pelo Estado, nos anos de 1930, foi responsável pela sobrevivência daquela população, mas também houve casos em que as autoridades do Juizado de Menores tomaram atitudes extremamente arbitrarias para com essas pessoas pobres em nome da norma familiar burguesa e da introdução de noções de infância e de juventude pautadas também em valores burgueses.

Dentre os 280 menores declarados abandonados entre 1936 e 1940, 191 eram do sexo masculino e 89 do sexo feminino¹⁴. No quadro a seguir, apresenta-se o percentual de “abandonados” do sexo masculino e do sexo feminino distribuídos por faixa de idade.

14 Listagem por ordem alfabética dos menores entregues sob guarda e responsabilidade, Arquivo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis (AVIJCF).

Quadro 1

Número percentual de “abandonados” do sexo masculino e do sexo feminino

IDADE	Menores do se xo masculino	Menores do se xo feminino
Menos de 12 me ses	3%	—
Entre 12 meses e 7 anos	21%	9%
Entre 7 a nos e 12 anos	19%	14%
Entre 12 anos e 18 anos	23%	11%
TOTAL	66%	34%

Fonte: Autos de Abandono Administrativo de Menores emitidos pelo Juizado de Menores da Comarca de Florianópolis, 1936 - 1940.

Esses dados apontam para o fato de que, no período, a assistência do Poder Judiciário, através do programa social colocação familiar, incidiu principalmente sobre os menores do sexo masculino. Sobressai nitidamente o vínculo entre os investimentos do Estado na gestão da população infanto-juvenil pobre e as questões ligadas às relações de gênero. O contexto é complexo, pois envolve o que estava posto para os grupos populares urbanos no mundo do trabalho na época, os interesses dos pais consangüíneos e dos guardiões e guardiãs e as expectativas dos representantes do Estado em relação a essa população. Porém, entre as meninas e os meninos do Brasil optou-se, tendo em vista os preceitos da norma familiar burguesa, pela canalização dos investimentos públicos que garantiam a subsistência e, talvez, a possibilidade de ascensão de classe para estes últimos. Como ver-se-á posteriormente, o número de rapazes que ingressou no ensino primário e médio é bastante superior ao das moças.

Se somarmos as cifras relativas aos “abandonados” de ambos os sexos, verificaremos que 67% dos menores possuíam entre 7 e 18 anos, ou seja, já possuíam condições físicas para realizarem as tarefas domésticas. Apenas bebês do sexo masculino foram declarados abandonados sendo que todos os “pequeninos” tinham mais de seis meses¹⁵. Nas demais faixas de idade, os números relativos aos infantes do sexo masculino “abandonados” giram aproximadamente em 20%, sendo que a faixa superior é acrescida com as cifras dos considerados delinqüentes. As mães consangüíneas, depois que a sua prole atingia entre 10 e 12 anos, preferiam a companhia das meninas, tendo em vista a questão da disciplina. Os meninos auxiliavam em atividades que demandavam maior força mas, quando chegavam na fase denominada atualmente de adolescência, de maneira geral, exigiam atitudes mais enérgicas para conter comportamentos indisciplinados. Por outro lado, os representantes do Juizado de Menores possivelmente incentivassem os progenitores pobres com a promessa de que os meninos teriam um futuro melhor, caso se tornassem “filhos do Estado”.

Já entre as meninas, verificamos índices um pouco diferentes. Estas eram enviadas para outros lares pelos seus responsáveis, sobretudo entre os 7 e 12 anos, isto é, quando passavam a ser percebidas como uma “boca a mais” e, ao mesmo tempo, tornavam-se aptas a realizar os serviços domésticos. Na faixa posterior de idade, o índice diminui novamente, uma vez que as moças eram “resgatadas” do programa social por seus parentes para que, com a renda advinda de seu labor, contribuíssem no orçamento doméstico.

15 Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 290, 26.01.1938, AVIJCF. Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 138, 07.05.1937, AVIJCF. Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 145, 14.05.1937, AVIJCF.

3. **Meninos e Meninas: Trabalhando Na Casa Dos Guardiões.**

Entre 1936 e 1940, podemos enquadrar os guardiões que habitavam no município de Florianópolis em três perfis. Grande parte desses homens, em sua maioria, eram funcionários públicos de baixo escalão, policiais militares ou comerciantes. Ainda faziam parte desse grupo, porém em pequeno número, profissionais liberais, pastores protestantes, lavradores que moravam nos Distritos, chofer de ônibus e de carro de praça, entre outros.

O outro grupo, quase tão numeroso quanto o anterior, era composto por mulheres mais idosas celibatárias ou que haviam enviuvado (do marido ou amásio). É importante observar que as próprias mulheres assinavam o Termo de Responsabilidade. Um membro do grupo familiar que governara o Estado durante os primeiros anos da República, dona Ester Pinto da Luz, tornou-se guardiã de mais de um infante¹⁶. Outro exemplo é o de Genésio, filho da empregada doméstica Adélia, que foi acolhido aproximadamente um ano antes de ser declarado oficialmente abandonado. A guardiã, que era sogra de um funcionário público municipal e portava valores relativos à norma familiar burguesa, provavelmente pertencia à camada média¹⁷. Os “abandonados” eram enviados também, porém em menor número, para os lares de mulheres pobres chamadas na época de “capitoas”.¹⁸ Havia ainda um pequeno grupo de guardiões que pertencia às camadas populares urbanas¹⁹.

A permanência, durante o século XIX e início do XX, da prática de acolher os filhos das famílias pobres livres entre a população urbana de Florianópolis, que gradativamente norteava as suas condutas de acordo com os padrões burgueses, estava associada a mais de um fator: suprir a falta de mão-de-obra doméstica em uma região onde o plantel de escravos era pequeno (até 1888, quando a escravidão foi oficialmente extinta), à prática da Caridade e como uma estratégia de controle social dos pobres. A “solução” implementada pelo magistrado Hercílio João da Silva Medeiros para resolver o problema dos “abandonados” da capital catarinense, nos anos de 1930, não se constituía de todo uma novidade para esses homens e mulheres dos diferentes estratos sociais de Florianópolis. O que era novo era o fato do Estado brasileiro, através das autoridades judiciárias, estar gerenciando (que implicava em uma regulamentação) estas práticas relativas ao recrutamento de mão-de-obra infanto-juvenil no âmbito das relações de parentesco fictícias.

O guardião de Manoel e Mateus, que era chofer de táxi, habitava em uma residência que possuía um “grande quintal”. Possivelmente este acolheu os dois jovens do sexo masculino porque necessitava de trabalhadores que, além de realizarem as tarefas domésticas “de dentro de casa”, olhassem pela “roça” (horta, pomar, cafezal etc) e pelos animais

16 Listagem por ordem alfabética dos menores entregues sob guarda e responsabilidade, AVIJCF.

17 Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 258, 17.12.1937, AVIJCF.

18 Autos de Investigação relativas ao menor W.H. em poder de Dona A. P., número 103, 12.03.1937, AVIJCF.

19 Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 43, 15.10.1936, AVIJCF.

(galinhas, vacas, bois, etc). O homem, em função de seu trabalho no centro da cidade, não possuía tempo livre para se dedicar a tais lides e seus filhos consangüíneos, que poderiam lhe auxiliar, tinham pouca idade ou estavam na escola. Segundo Manoel, os serviços que mais lhe agradavam realizar, no dia-dia, eram “fazer voltas” e “capinar”.²⁰ O “fazer voltas” significava ir buscar lenha, água no poço, levar recado para os vizinhos, ir até o Mercado Público ou fazer compras para Dona Nininha, a esposa de seu responsável.

A grande maioria das meninas e jovens na casa dos guardiões ou guardiãs tinha um destino semelhante ao de Carolina, ou seja, tornavam-se empregadas domésticas. Esta permaneceu aproximadamente um ano na casa de seu primeiro guardião, o senhor Lindolfo. A rotina diária da menina era a seguinte: no início da manhã, lavar e estender a roupa e, depois, auxiliar nas lides do almoço; à tarde, havia toda a casa, a “casinha” (o banheiro localizado fora da residência) e o quintal para serem limpos; à noite, após a louça da ceia ser guardada, havia ainda uma grande trouxa de roupa para ser passada. Nas sextas-feiras, havia trabalho extra. A menor auxiliava a esposa de seu guardião no preparo de bolachas, cucas e bolos.

Nos anos de 1930, os serviços domésticos que, no caso do Brasil, em função da ausência de creches e de “jardins de infância”, incluíam a maternagem, eram de suma importância para a reprodução da população. Esse conjunto de atividades no contexto de edificação da norma familiar burguesa ocorrido na Europa e na América, foi paulatinamente associado à representação social relativa ao feminino. Segundo a historiadora Michelle Perrot, na sociedade francesa do final do século XIX, “a profissão se proletariza e se feminiliza, numa conjunção clássica que indica a sua relativa degradação na escala social”.²¹ Esse mesmo processo se verificou na sociedade brasileira, nas primeiras décadas do século XX com o agravante de que parte dessas tarefas, nos lares das camadas médias e das elites, continuou sendo desempenhada por crianças e jovens pobres.²² Enquanto que as mulheres adultas de Florianópolis, recebiam poucos salários para trabalharem como empregadas domésticas, os meninos, como Manoel e Mateus, recebiam em troca pelos serviços prestados apenas “um prato de comida e agasalho”. Esse labor infantil realizado pelos filhos e filhas dos “miseráveis” não era considerado pelos seus guardiões ou guardiãs como uma atividade produtiva, sendo assim, não demandava um salário.

Nenhum pai, tio ou avô dos menores ou testemunha do sexo masculino, proveniente dos grupos populares urbanos, declarou para as



20 Autos de Processo Crime, número 593, 24.04. 1939, AVI-JCF.

21 PERROT (1991:180).

22 BRITES (2001).

autoridades judiciárias, no item profissão, que trabalhava como criado. Essa constatação demonstra que a partir de uma determinada idade, ou seja, entre 15 e 18 anos, os jovens pobres de Florianópolis eram socializados no sentido de exercerem outros ofícios. O irmão mais velho de Manoel, por exemplo, trabalhava como comerciante em uma casa de negócios no centro da cidade.²³ As meninas, por sua vez, permaneciam na idade adulta trabalhando nos serviços domésticos.

Manoel, nos outros lares onde havia morado, trabalhou também como ambulante. O menino, pela manhã, ajudava no serviço doméstico e, no período vespertino, saía pelas vias públicas da urbe vendendo “cocadas e bolinhos”. O menor obtinha uma pequena renda mensal com a venda desses alimentos nas ruas e praças da cidade. De acordo com o garoto, todo o montante de dinheiro arrecadado era entregue para os seus responsáveis. Essas atividades comerciais exercidas, em grande parte, pela mão-de-obra infanto-juvenil, garantiam parte da subsistência de guardiãs e guardiões, especialmente das mulheres pobres celibatárias.

Os guardiões e guardiãs que pretendiam que os infantes trabalhassem como ambulantes preferiam acolher os garotos, pois, em nenhum dos autos, há menção de meninas que desempenhassem essa atividade econômica. Talvez esses homens e mulheres considerassem mais seguro confiar as mercadorias, que eventualmente poderiam ser danificadas ou roubadas, aos meninos e aos jovens, contando com sua força física. Por outro lado, desde o início do século XX, o espaço público, de acordo com o ideário burguês, paulatinamente passou a ser considerado como um local de trabalho masculino. Sendo assim, o magistrado devia alertar aos guardiões e as guardiãs no sentido de não colocarem as menores do sexo feminino a vender coisas pelas ruas da urbe. É importante ressaltar também que no momento da entrega dos meninos ou dos jovens para os seus responsáveis, os Comissários de Vigilância informavam aos adultos que estes estavam proibidos de vender bilhetes de loteria ou mendigar nas praças e ruas da capital. Segundo as autoridades judiciárias, para que estes menores pobres se tornassem trabalhadores morigerados e, conseqüentemente, “provedores” do lar, era preciso combater desde a tenra idade os “vícios” da vadiagem e da mendicância.

Dois atividades eram desempenhadas somente pelas meninas e jovens mulheres declaradas abandonadas no período: a de babás e a de amas de companhia de suas guardiãs. Carolina, por exemplo, na morada de seu outro guardião, por aproximadamente quatro anos, cuidou do filho do casal. De acordo com os preceitos da norma familiar burguesa, a mãe consanguínea preferencialmente deveria ocupar-se do bebê e dos

▼
23 Autos de Processo Crime, número 593, 24.04 1939, AVIJCF.

infantes até estes ingressarem na escola. Porém, quando a progenitora estava impedida, em função de seus afazeres, outras mulheres poderiam substituí-la. No Brasil, durante grande parte do século XX, essa mão-de-obra infanto-juvenil feminina pobre foi absorvida em larga escala nas atividades relativas à maternagem dos infantes provenientes das camadas médias e da elite.²⁴ Um pequeno número de menores, todas identificadas nos autos como brancas, tornou-se dama de companhia de senhoras idosas. Estas guardiãs, em sua maioria, eram oriundas da elite do Estado.

O programa social colocação familiar, implementado entre 1936 e 1940, pelo Poder Judiciário, em Florianópolis, foi alvo de críticas realizadas pelos vários “personagens” nele envolvidos. O magistrado Hercílio João da Silva Medeiros e seus auxiliares pretendiam instituir uma política social assistencial moderna, ou seja, que garantisse muito mais do que a mera subsistência dos menores. Todavia, para poderem concretizá-la, estes tinham que contar com famílias da cidade que acolhiam os infantes com o objetivo central de obter mão-de-obra, sobretudo, para os serviços domésticos. Essas concepções diferentes em relação aos infantes tornaram, do ponto de vista dos representantes do Juizado de Menores, o programa social relativamente ineficaz. A opção, nas décadas seguintes, por uma política social de abrigamento em grandes instituições gerenciada pelo Estado, está associada no Brasil, em parte, às experiências relativas à colocação familiar como essa ocorrida em Florianópolis no período.

Em 1937, o Juiz de Menores recebeu uma missiva do Diretor da Escola de Aprendizes Artífices relatando que menores acolhidos pelos guardiões haviam se evadido da escola porque não possuíam tempo livre para se dedicarem aos estudos. Visando averiguar o que estava se sucedendo o magistrado interrogou o menino Hugo. Este afirmou que optara por abandonar voluntariamente a escola com o intuito de evitar retaliações dos professores por não ser bom aluno e discutir com o guardião o porquê de não conseguir dar conta do trabalho e dos estudos. O Diretor da instituição escolar informou também que os menores, quando residiam junto de seus progenitores, eram alunos assíduos e tinham um bom rendimento. Tal observação aponta para o fato de que os pais consangüíneos pobres procuravam zelar, mesmo de forma precária, pelo bom desempenho escolar seus filhos.

4.

Problemas Do Programa Social Colocação Familiar.

24 Esse fato talvez explique, em parte, porque as mulheres das camadas médias urbanas, quando ingressaram em massa no mercado de trabalho, a partir da década de 1970, no Brasil, não tenham realizado grandes campanhas reivindicando creches e escolas maternas subsidiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada.

Os infantes do sexo masculino geralmente freqüentavam os bancos escolares, mesmo que fosse por um curto período de tempo. Daniel, cujo guardião residia na zona rural, concluíra o curso primário numa Escola pública de um município interiorano. Hugo, por sua vez, estava cursando o último ano do ensino primário na Escola de Aprendizizes Artífices, em Florianópolis. Os jovens que ingressaram no programa social liberdade vigiada e moravam próximos ao centro da cidade eram obrigados a estudar na Escola do Juizado de Menores.

Em relação às meninas e às jovens não se observou esse mesmo quadro no que tange à escola. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que, de forma diferente dos varões, na maioria das fontes documentais, há um “silêncio” sobre esse tema. Esse “silêncio” pode ser interpretado de duas formas. As mulheres eram mais disciplinadas no ambiente escolar do que os homens, não gerando, assim, nenhum tipo de registro nos autos. Ou, então, não era considerado um problema pelos adultos, inclusive pelas autoridades judiciárias, nos anos de 1930, as menores do sexo feminino pobres não freqüentarem a escola²⁵.

Nas cartas enviadas por Carolina para sua mãe consanguínea, anexadas no seu processo, esta narra que era impedida, em função da excessiva carga de trabalho diário na morada de seus guardiões, de comparecer às aulas. Caso as meninas e jovens demonstrassem alguma expectativa de se tornarem letradas, possivelmente eram desestimuladas pelos adultos. As menores do sexo feminino que tinham uma trajetória diferenciada das demais no tocante à escolarização eram as que haviam sido acolhidas com o propósito de servirem de damas de companhia para as matriarcas das famílias da elite do Estado. Em 1946, Gilda foi enviada à cidade de Lages, no interior de Santa Catarina, onde foi acolhida pela matriarca da família Ramos, a mais poderosa da região e que governava o Estado de Santa Catarina no período. Depois de alguns anos pediu para retornar para junto de sua mãe consanguínea, que continuava residindo em Florianópolis. O Juiz de Direito da cidade de Lages afirmou em ofício o seguinte: “e, como a menor não deseje mais continuar, apesar de ter bem cuidado, saber ler e escrever e ter freqüentado o melhor estabelecimento de ensino desta Cidade, a Exma viúva de (...) resolveu entregar a este Juízo para devidos fins de direito”.²⁶

Com a abertura das portas do Abrigo de Menores, em 1940, o programa social colocação familiar, progressivamente, começou a ser desmantelado pelas autoridades judiciárias. De acordo com Silvia Ackermann, a instituição asilar acolhia menores do sexo masculino declarados abandonados que possuíam entre 8 e 18 anos. Entre 1940


25 MAYNES (1980).

26 Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 197, 31.08.1937, AVIJCF.



e 1943 foram transferidos das casas dos guardiões para o Abrigo de Menores, 160 infantes, sendo que outros 120 seriam recolhidos pouco tempo depois, quando as instalações de dois novos pavilhões fossem concluídas. Com exceção das 36 meninas e jovens que estavam abrigadas no Asilo São Vicente de Paulo, as demais 77 permaneceram residindo nos lares dos guardiões. O mesmo aconteceu com os meninos que tinham menos de 8 anos²⁷. A verba proveniente do Poder Executivo para custeio do programa social colocação familiar foi extinta, deixando as crianças de ambos os sexos, as meninas e as jovens, à mercê da caridade dos guardiões com os quais residiam²⁸.

Do ponto de vista da História Social da Família, a avaliação da eficácia de um programa social da família é bastante complexa, em função das experiências heterogêneas dos múltiplos “atores” envolvidos. Dependendo das condições sociais, a mesma ação pode ser avaliada de formas profundamente díspares. A estada na casa das guardiãs e dos guardiões garantiu a subsistência de todos os menores “abandonados”. Após essa constatação, pode-se dividir essas pessoas em dois grupos no tocante às relações de gênero e à possibilidade de ascensão social. A maioria das jovens não conseguiu escapar da “sina” das mulheres pobres de Florianópolis ou quiçá do Brasil urbano, isto é, tornar-se empregada doméstica na idade adulta. No outro grupo, verifica-se um panorama diferente que começou a ser garantido no programa colocação familiar e, depois, pelo que se sucedeu no interior dos “muros” do Abrigo de Menores. Jovens, ao longo da década de 1940, foram enviados para as seguintes instituições escolares de ensino médio: Escolas Práticas de Agricultura (Lages e Canoinhas/SC)²⁹, Escola de Aprendizes Marinheiros (Angra dos Reis/RJ)³⁰, Exército³¹ e a Força Pública do Estado de Santa Catarina³².

A partir da metade da década de 1990, em diversos Estados brasileiros, verifica-se um movimento para a criação de programas sociais semelhantes ao colocação familiar implementado em Florianópolis. Diferente do passado, estes programas sociais são idealizados levando em conta as relações de gênero para que assim possam promover a ascensão social de mulheres e de homens pobres de forma equitativa. 

27 ACKERMANN (2002:20).

28 Relatório do Interventor no Estado de Santa Catarina Dr. Nereu Ramos ao Exmo. Sr. Presidente da República sobre o exercício de 1938, 1939, APESC.

29 Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 271, 06.01.1938, AVIJCF. Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 154, 88.06.1937, AVIJCF.

30 Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 185, 27.07.1937, AVIJCF. Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 256, 15.12.1937, AVIJCF.

31 Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 280, 12.01.1938, AVIJCF.

32 Autos de Abandono Administrativo de Menor, número 257, 16.12.1937, AVIJCF.

BIBLIOGRAFÍA

- ACKERMANN, Silvia Regina. (2002) Um espaço e muitas vidas. Abrigo de Menores do Estado de Santa Catarina em Florianópolis na década de 1940. Florianópolis, Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Santa Catarina.
- ARENDE, Silvia Maria Fávero. (2005) Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930). Porto Alegre, Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- ARIËS, Philippe.(1981) História Social da criança e da família. Rio de Janeiro, Guanabara.
- BRITES, Jurema. Afeto, desigualdade e rebeldia: bastidores do serviço doméstico. Porto Alegre, 2001.Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- BURGUIÈRE, André et alii (Org.). (1999) História da família. O ocidente: industrialização e urbanização. Lisboa, Terramar.
- COHN, Amélia. (2004) O modelo de proteção social no Brasil: qual o espaço da juventude? In: NOVAES, Regina. VANNUCHI, Paulo (Org.) Juventude e sociedade. Trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, p. 160 -179.
- D'ARAUJO. Maria Celina. (2003) Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. N. (Org.) O Brasil republicano. O tempo do nacional-estatismo. Do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, p. 213 -239.
- DONZELOT, Jacques. (1980) A polícia das famílias. Rio de Janeiro, Graal.
- LINDENMEYER, Kriste. (1997) "A right to childhood". The U.S. Children's Bureau and Child Welfare, 1912 -1946. Chicago, University of Illinois Press.
- LONDOÑO, Fernando Torres. (1988) A origem do conceito de menor. In: PRIORE, Mary del (Org.) História da criança no Brasil. São Paulo, Contexto, p. 129-145.
- MAYNES, Mary Jo. (1980) Work or School? Youth and family in the midi in the early nineteenth century. In: BAKER, Donald N. (Edit.) The making of frenchmen: current directions in the History of Educations in France, 1679 - 1979. Ontário, Historical Refletions Press, p. 115-133.
- PERROT, Michelle. (1991) Os atores. In: PERROT, Michelle (Org.) História da Vida Privada. Da Revolução Francesa a Primeira Guerra Mundial. São Paulo, Companhia das Letras.
- PETRY, Josiane Rose. (1988) O problema do menor: uma abordagem jurídico-política. Florianópolis, Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina.

BIBLIOGRAFÍA

- SARTOR, Carla Daniel. (2000) Proteção e assistência à infância: considerações sobre o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, Rio de Janeiro, 1922. In: RIZZINI, Irma (Org.) Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da colônia, do império e da república. Rio de Janeiro, USU Ed. Universitária, p. 145-178.
- SEGUNDO, Rinaldo. (2003) Notas sobre o direito da criança. Jus Navigandi. Teresina, a. 7, n. 61, jan. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3626>> Acesso em: 15 out. 2004.
- SHORTER, Edward. (1975) The making of the modern family. New York, Basic Books.
- ZELIZER, Viviana. (1992) Repenser le marche: la construction social du "marché aux bébés" aux Etats-unis, 1870-1930. Actes de la recherche en sciences sociales, Paris, EHESS, vol. 94, p. 3-26.



Otras Miradas

Revista Venezolana de Estudios de Género
Facultad de Humanidades y Educación

Universidad de Los Andes

Mérida - Venezuela

<http://www.saber.ula.ve/revistas>

otasmiradas@ula.ve